



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

30/04/2026
DEFERIDO
LUIZ VEZARO
Presidente

OFÍCIO GABVB/CMQ N. 012/2025

Querência 29 de abril de 2026

Luiz Vezaro
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: inclusão de anexo no PLO 09/2026

Eu Beatriz Steffen, Vereadora/PSDB, venho por meio deste solicitar a inclusão do anexo no do projeto de Lei Ordinária 09/2026, " **Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar...**".

É de suma importância a inclusão desse anexo na tramitação da matéria, pois como foi citado no parecer jurídico a necessidade do parecer técnico contábil ou a estimativa de impacto financeiro.

Atenciosamente,

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Beatriz Azevedo Steffen
Data: 29/04/2026 08:26
#3:6a795643be11f1b86342010a2b4020

Beatriz Steffen
Vereadora/ PSDB

Câmara Municipal de Querência - MT



PROCOLO GERAL 469/2026
Data: 29/04/2026 - Horário: 08:34
Administrativo

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
FONE:(66) 3529 1119-1066 Email - camara@querencia.mt.leg.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5442ac7b7cf1f005778249f8a77f20d8eabfd990c4f0c059c10292ed762f0cf9
Link de validação: <https://valida.ae/d2870611437b115239a957f351fcc104111fc8e44d1678cb4>





Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

Querência - MT, 13 de abril de 2026.

Ofício nº. 069/2026/GPQ

A Sua Excelência a Senhora
BEATRIZ STEFFEN
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
Câmara Municipal de Querência – MT

Assunto: Resposta à solicitação de complementação – Projeto de Lei nº 009/2026

Senhora Presidente,

Em atenção à solicitação encaminhada por esta Comissão, referente ao Projeto de Lei Municipal nº 009/2026, que dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, vimos, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos pertinentes.

Inicialmente, cumpre destacar que o referido projeto de lei não implica criação de novas despesas ao erário municipal. Isso porque as atividades de fiscalização, acompanhamento e execução das medidas previstas serão realizadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município, utilizando-se da estrutura administrativa já existente, bem como dos servidores atualmente em exercício, não havendo necessidade de contratação de pessoal, aquisição de novos equipamentos ou ampliação de despesas operacionais.

Dessa forma, entende-se que a proposição não gera impacto orçamentário-financeiro, uma vez que será executada com base nos recursos humanos e materiais já disponíveis na administração pública municipal.

Para fins de atendimento à ressalva apontada no Parecer Jurídico nº 41/2026 e em observância aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue em anexo o competente Parecer Contábil, o qual corrobora a inexistência de impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação e execução da matéria.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GILMAR
REINOLDO
WENTZ:43770630
068

Assinado de forma digital
por GILMAR REINOLDO
WENTZ:43770630068
Dados: 2026.04.16
07:52:30 -03'00'

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal

Avenida Cuiabá Nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – WhatsApp: (66) 3529-1218 /
Querência-MT
CNPJ: 37.465.002/0001-66

Câmara Municipal de Querência - MT



PROCOLO GERAL 404/2026
Data: 16/04/2026 - Horário: 08:16
Administrativo



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL SOBRE O PROJETO Nº 009/2026

Título : Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes públicas de educação básica no Estado/Município de Querência.

I - ANÁLISE

Verificou-se que a proposta não implica aumento de despesa com pessoal, tampouco contempla a criação de cargos, empregos ou funções públicas, nem prevê alteração de estrutura administrativa que gere incremento de gastos dessa natureza.

Adicionalmente, observa-se que :

- Não há previsão de geração de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art.17 da LRF;
- O projeto não compromete as metas fiscais estabelecidas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Não há impacto relevante no orçamento vigente, sendo desnecessária a indicação de fonte de custeio específica;
- A execução da proposta, caso aprovada, utilizará da estrutura administrativa já existente e das dotações próprias das unidades gestoras competentes, especialmente nas áreas de educação, saúde e vigilância sanitária.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei nº 009/2026 não acarreta impacto orçamentário-financeiro significativo, especialmente no que se refere às despesas com pessoal previstas nos arts.16 e 17 da LRF.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o ponto de vista contábil e orçamentário-financeiro, opina-se pela inexistência de impacto orçamentário-financeiro relevante, não havendo óbice quanto à sua tramitação, no que compete a esta análise.

É o parecer.

MAURO MARCIO NUNES
CALDAS:63269260172

Assinado de forma digital por MAURO MARCIO NUNES
CALDAS:63269260172
Dados: 2026.04.16 07:44:17 -03'00'

Mauro Marcio Nunes Caldas
Contador
CRC/MT 008335/O-1

Avenida Cuiabá Nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – WhatsApp: (66) 3529-1218
Querência-MT
CNPJ: 37.465.002/0001-66